



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À L.L.J.R.

Uba-MG, 12/06/95

PROJETO DE LEI Nº 042/95

Declara de Utilidade Pública Municipal o
COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, com sede nesta
cidade.

Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

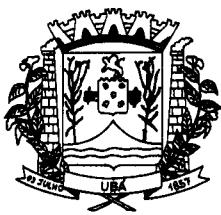
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal,
o COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, em conformidade com a Lei nº 957,
de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de junho de 1995.

Vereador Ademir de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Comercial Futebol Clube é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

Dentre os deveres da Associação, consta cumprir ou fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as Leis e Regulamentos e mandados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

A sua categoria de associados, divide-se em: Benemérito, Honorário, Remido, Contribuinte e Juvenil.

São cores da associação o Vermelho e Branco.

Pelo desenvolvimento e atenção dado ao esporte amador, o Comercial Futebol Clube é digno de merecer o reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública municipal, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares e o pronto atendimento por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de junho de 1995.


Vereador Ademir de Paula

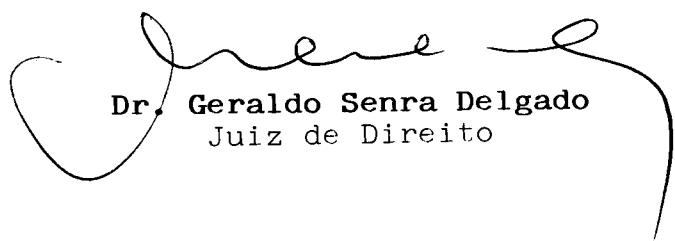
A T E S T A D O D E F U N C I O N A M E N T O

O Doutor Geraldo Senra Delgado,
MM. Juiz de Direito da 2^a Vara
Cível desta Cidade e Comarca de
Ubá, Estado de Minas Gerais, em
pleno exercício na forma da Lei,
etc...

ATESTA, para os devidos fins e a pedido da pessoa interessada, que o COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, funciona há mais de 02 (dois) anos, cujos diretores são pessoas idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos cargos que ocupam na diretoria da mesma.

Nada mais havendo a declarar, assino.

Ubá-MG, 05 de junho de 1995.


Dr. Geraldo Senra Delgado
Juiz de Direito

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

**SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
OFICIAL**

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E S

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

A U X I L I A R E S

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Títulos Pertencente ao

SR. EXTRATO DOS ESTATUTOS DO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE.

Valor Cr\$

Quem não registra não é dono

CFC

Comercial Futebol Clube

Fundado em 08.01.1992

Exmo Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Titulos e Doc.
Uba-MG

Eu, Presidente do **COMERCIAL FUTEBOL CLUBE**, com sede nesta cidade, vem
requerer de V.Sa. se digne, registrar os Estatutos do referido clube
juntando para tal cópias dos mesmos Estatutos, bem como sua publica-
ção no Minas Gerais.

N.Terminos,

P.Deferimento

Uba, 21 de novembro de 1.994

José Ronaldo da Silva
Presidente do Clube

RECONHEÇO por semelhança na sua firma de
José Ronaldo da Silva, dou fé

Em test^o _____ da verdade
Uba, 21 de novembro de 1994
Patrícia Gomes Ribeiro
ALFARO SANTOS RIBEIRO
Tabelião de 2º Ofício Uba-MG

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro
Antônio Gomes Pereira
Angelo Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patrícia Gomes Ribeiro



Comercial Futebol Clube

Fundado em 08.01.1992

ESTATUTOS DO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

Fundado em 08.01.1992

nesta cidade de Ubá - Av. Ex-Combatentes s/n

onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta do número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do cívismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ Único - O futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR

Art. 2º - O COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

tem personalidade distinta de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir ou fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as Leis e Regulamentos e mandados da Entidade a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores da Associação são: VERMELHO E BRANCO

Art. 5º - O pavilhão: VERMELHO E BRANCO

Art. 6º - O uniforme dos jogadores e atletas: CAMISAS VERMELHAS E BRANCA, CALÇÕES BRANCOS E MEIAS VERMELHAS.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, USAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 7º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) Benemerito
- b) Honorários
- c) Remidos
- d) Contribuintes
- e) Juvenis

Art. 8º - Será benemerito, título concedido pelo Conselho Deliberativo, sócio que o merecer, por serviços de alta relevância prestados à associação ou por donativos avultados.

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08.01.1992

§ Único - O sócio benemerito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 9º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação, que tenha prestado serviços excepcionais à associação ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ Único - O sócio honorário ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 10 - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a 50,00 Reais.

Art. 11 - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de 2,00 Reais e por ocasião da admissão, a jóia de 10,00 Reais.

Art. 12 - Será sócio juvenil, aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar a jóia de admissão de 5,00 Reais, e a mensalidade de 1,00 Real.

Art. 13 - Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria.

Art. 14 - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à diretoria, que, depois de aprová-las, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- a) - pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) - participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;



Comercial Futebol Clube

Fundado em 08.01.1992

e) Cumprir, rigorosamente, na disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;

f) Comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentarse, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

Art. 16 - São direitos dos sócios:

a) frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube em sua sede ou praça de esporte;

b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo nos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da associação, ou por motivo justificando, à Juiz da Diretoria;

d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não excede de SEIS meses, findo os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;

e) Tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 21 anos.

Art. 17 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio: mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 15 anos e irmãs solteiras.

Art. 18 - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidade superior.

Art. 19 - Será eliminado do quadro social e sócio:

a) que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros e proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;

b) Que deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos e não atender os compromissos assumidos com a tesouraria;

c) Que for condenado pelos Tribunais do país por crime contra a honra, vida e a propriedade;

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08-01-1992

d) Que por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha a prejudicar seus interesses;

e) que comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discordia entre os seus associados;

f) Que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

g) que, tendo sido suspenso três vezes, reincidir na mesma falta;

h) Que cometer qualquer outro delito, não previsto nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Será punido pela Diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta, o sócio:

a) que infringir as disposições dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos da associação;

b) que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

c) que em partidas ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;

d) que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões, sociais ou desportivas da associação;

e) que propuser para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Art. 21 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 21 anos, e se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da imprensa ou de avisos pessoais, com a antecedência de três dias.

Art. 24 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois, com qualquer número.

Comercial Futebol Clube

CFC

Fundado em 08-01-1992

Art. 25 - A Sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidi-la. Este por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Art. 27 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do Livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 20 sócios que obtiveram maioria de votos e serão considerados suplentes os 10 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula, nos casos de empate.

§ 2º - A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 28 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29 - Após a apuração o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento, o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 30 - Além da finalidade expressa no art. 22, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo, entretanto, por expressamente convocada para esses fins, quer pela diretoria, quer a requerimento de 20 sócios quites.

§ Único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo, composta de 20 menores efetivos, e 10 suplentes, maiores de 21 anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de um terço de sócios contribuintes;

§ 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08-01-1992

devem ser brasileiro natos ou naturalizados;

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e durante o mês de Janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento de relatório e contas apresentadas pelo Diretório que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube;

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 33 - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um membro para secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com a mínima de cinco membros.

Art. 35 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 36 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão os nomes empatados, havendo novo empate a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

§ Único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo secretário de chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro



Comercial Futebol Clube

Fundado em 08.01.1992

de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 38 - A ata do Conselho Deliberativo, será assinada pelo Presidente da Mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 39 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessários, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, vinte sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o Estatuto do clube;
- c) Resolver sobre os casos omissos;
- d) Aprovar a receita e despesa anual do clube;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- f) Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, no prazo de 30 dias.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 42 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos.

- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 43 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08.01.1992

Art. 44 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 45 - Dos membros constantes do artigo anterior serão eleitos, apenas, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos da nomeação do Presidente.

§ 1º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de oito dias.

§ 2º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais entretanto, deverão aguardar em seus cargos, a nomeação dos substitutos.

Art. 46 - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

Art. 47 - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, fazendo o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemerito;
- g) - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todos e qualquer socio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.
- h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três meses;



Comercial Futebol Clube

Fundado em 08.01.1992

- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, neste último caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros;
- j) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- k) Cumprir e fazer cumprir na decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Art. 48 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 49 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro de seus membros.

Art. 50 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos a exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 51 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reuniões assinarem o Livro de presenças.

Art. 52 - Será observada a seguinte ordem do trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 53 - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que uma vez eleito ou nomeado o notificado não entrar em exercício dentro de trinta dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 54 - Compete ao presidente, que é o poder executivo do clube:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08-01-1992

- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;
- e) Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo, também designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar o resultado das deliberações tomados em sessão e assinar com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k) Assinar com o Secretário o Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que emportem em responsabilidades;
- l) Passar a presidência do seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver, ad-referendum da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 55 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 56 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o presidente, quando fôr o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se, em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08.01.1992

- h) Ter em boa ordem e sob sua guarda a Biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar no 2º Secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do Relatório Anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito dias, a sua admissão;
- k) Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas certificados pelo Clube;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes cointeressados a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

Art. 57 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 58 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem a feita com clareza e escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em Juízo ou foro de le;
- c) Arrecadar a receita geral do clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete do caixa e, no fim da gestão, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados, juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar, em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superior a R\$
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08-01-1992

Art. 59 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 60 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Art. 61 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art. 62 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos internos, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- d) Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- e) Advertir ou fazer retirar do campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- f) Acompanhar o clube em suas excursões;
- g) Nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) Requisitar ao presidente o material desportivo necessário.

Art. 63 - Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- d) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- f) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Comercial Futebol Clube



Fundado em 08-01-1992

Art. 65 - O Conselho Fiscal será eleito, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria na primeira quinzena de dezembro e empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 66 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, do 2/3 dos associados quites, ou por iniciativa de seus próprios membros;
- b) - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do Clube;
- c) - Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d) - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o Estado do Livro Caixa e da escrituração da Associação;
- e) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentado ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

§ Único - Para cumprimento dos dispositivos da letra e, serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 67 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quites, de acordo com o artigo 30 e seu § Único.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas de caridade;

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 68 - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, ados à associação ou por ela adquiridos;
- b) Títulos de renda, que possua ou venha possuir.

Comercial Futebol Clube

CFC

Fundado em 08-01-1992

Art. 69 - A associação festejara, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 70 - Qualquer dependência da associação, poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 71 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

Art. 72 - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres, diretos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo às instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 73 - Será organizado um departamento feminino, com regulamento especial, em obediências à entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 74 - O clube deverá remeter, mensalmente, à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 75 - Todo o material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a sua qualidade de filiação à Ligas.

Art. 76 - A associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Liga que estiver filiada.

Art. 77 - As funções de direção de associação não poderão ser de modo algum remuneradas.

Art. 78 - Os presentes estatutos, aprovados pela Assembleia Geral de Sócios em sessão solene realizadas nesta data, 08/01/92, passam a vigorar em caráter provisório, e em caráter definitivo depois de registrados no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ubá.

Ubá, 27/09/94.

José Ronaldo da Silva

RECONHECIDO

RECONHECIDO por semelhança à firma de
José Ronaldo da Silveira, des. p.

Em testo de do verdade
UBA, 21 de novembro de 1994
Patrícia Gomes Ribeiro
Alínea dos Santos Ribeiro
Tubadão da 2^a, Uba MG

| |
|-----------------------------|
| COMARCA DE UBA - MG |
| CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS |
| Aimar dos Santos Ribeiro |
| Tubadão |
| ESCREVENTES: |
| Viviane Gomes Ribeiro |
| Ana Paula Gomes Ribeiro |
| Maria Gomes Ribeiro |
| Giovane Gomes Ribeiro |
| Patrícia Gomes Ribeiro |

REGISTRO DE TÍTULOS, TITULARES
E UTILIZADORES

Comarca de Uba - Minas Gerais
Oficial: Lídice dos Santos Ribeiro
Oficial: Patrícia Gomes Ribeiro
Octaviano Januzzi Rech e
Sonia Maria Boião Ribeiro
Escrivente Juramentado
José Aluísio Boião Ribeiro

Fabiane Batão Ribeiro
Escrivente Juramentado
386-289

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados em resumo, no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls 155, sob nº 283. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.

Uba, 19 de dezembro de 1994.

Fabiane Batão Ribeiro
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Fabiane Batão Ribeiro
Escrivente Juramentado
UBA - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro o apontado sob número de ordem 7.522, no PROTOCOLO.

Cidade de Uba, 19 de dezembro de 1994.

Fabiane Batão Ribeiro
OFICIAL

THE BRAHMIN

ESTADO = TALE DE PODERES DO GOVERNO OFICIAL

ABO CII - Belo Horizonte, quinta-feira, 17 de novembro de 1994 - N-213

卷之三

Cidade de Asturias

Entrado dos estatutos do Comitário do Sustento, o Presidente da Cidade, Dr. Silveira Ribeiro, fez o seguinte comunicado:

«A Cidade de Asturias, que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar grupos e pessoas interessadas em procurar as condições e condições econômicas da comunidade, no nível da autoridade, no nível de vizinhos, no nível de Presidente, Vice-Presidente, 10 e 19 e 20 de Setembro. Os membros da Autoridade não respondem a nenhuma entidade, nem a organizações sociais de entidades e nem a organizações de serviços, e disso resulta que todos os seus amigos, servidores, cidadãos e reformados, serventes, mananciais, Município de Asturias, e de outras

Cidade da Praia - 19 de Setembro de 1931.

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DO MUNICÍPIO DE
MUNICÍPIO DA SERRA DA ESTRELA -
no Município da Serra da Estrela -
22 de outubro de 1931.**

Este Municipio, devidamente constituido, e
deverá ser administrado por um Conselho
Liberdade e Pessoas Ilustres e os
Dissipadores Sociais que se desempenhem
lhe pelo desempenho das suas funções.

Presidente Peão Vice-Presidente e
Secretário Geral, respectivamente, estando licenciado

**ESTADO DO ESTADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS BAIJINHOS ALFORRADA E NOVA ALFORRADA-ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS BAIJINHOS ALFORRADA E NOVA ALFORRADA**

fundada em 22/10/94, com sede e foro na Estado
de Monte Luz / MG, é uma entidade comunitária
e de direito privado, sem fins lucrativos.

**ESTADO DO ESTADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS BAIJINHOS ALFORRADA E NOVA ALFORRADA-ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS BAIJINHOS ALFORRADA E NOVA ALFORRADA**

fundada em 22/10/94, com sede e foro na Estado
de Monte Luz / MG, é uma entidade comunitária
e de direito privado, sem fins lucrativos.

IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS

MINISTERIO DE LOS REYES

卷之三

CONFERENZA DI VERSO IL MIGLIORE AVARO.

SOCIETÀ CIVILE CON FIRME LITERATI

bras, de dureza indeterminada, com sede e dor em Nariz, Cervelo, NC, de seiva, oferem e desencorajar a assisto as varizes graas; prevenir a obesogia acrvel, cirros e relogas; provocar e desencorajar atividades culturais; desestimular, tratar, prevenir atividades de protecção humana, beneficiante, filhos, esposas e associadas. Constitui de Religiosas profeticas e associadas. Consiste da Congregação das Irmas Franciscanas de Nossa Senhora do Rosário, fundada por D. Joaquim da Silva, no Rio de Janeiro, sendo: Diretora-presidente, Sacerdotisa, Pe. reira, sendo vedada a permanecia. Contra a Breveira-Prudente, representante a entidade ativa e passivamente, em nome da Freira Zeila. De actos das respectivas substituidoras dentre países católicos socias da entidade. O presente Instituto si poderá ser reafirmado por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, no dia 21 de Julho de 1973, dos socios presentes. Da mesma forma, se aprovado, se converta em
de duas décadas na entidade seu patrimônio, no momento
uma entidade corrente.

gratuidade, garantindo de forma efetiva o direito à assistência social, bem como dar visibilidade e credibilidade ao trabalho socialista, bem como dar visibilidade e credibilidade ao trabalho operacional. Art. 209: Parágrafo único: Fazem parte da vida operacional do Município de São Paulo, os estabelecimentos destinados ao armazenamento, distribuição de resultados, através de níveis participativos ou parciais do Poder Executivo, sob nenhuma forma ou pretexto.

ENTREVISTA
Governo Federal, nº 271, Centro Técnico Secreto, Rio de Janeiro, 1961, para a Sociedade Civil, em Flim 1
e que tem como objetivo a disseminação de Ações
sociais, Forças Revolucionárias e a autorização de uma BANDEIRA
NACIONAL, com tempo de duração Indeterminada, Composta
pela Bandeira Formada por 10 (dez) bandeiras, nas cores
a que põem interesse a reformulação das estruturas
SOCIAIS. A Diretoria da Bandeira, Nº. QV/L/1961-2

ESTATE PLANNING

CONVOCATÓRIA para a realização das eleições ordinárias de 20.11.94 e 26.11.94. A eleição para vereador da 8:00 às 17:00 horas, no dia 26.11.94 no horário de 8:00 às 17:00 horas, na Rua São Pedro, 56, Villa Caceres, Belo Horizonte, MG.

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DE VENI CREATR - CLÍNICA Luterânea de Assistência. Entidade fundada por Fármaco José de Lira, em 21/6/94, com sede e endereço na Rua Santa Févera, 100, Centro, de direito individual, entidade civil com fins lucrativos, que tem por objetivos as atividades filantrópicas e assistenciais, de apoio social, orientação, ética e religiosidade, estabelecendo a sua identidade através de suas ações de voluntariado, assistência e religiosidade, na sociedade, e realizando as missões de doutrinação, de caridade e de redenção necessárias. Fazem parte da entidade autorizada a operar na Internet, sob o nome de www.venicreator.com.br.

• Superintendente, Terciário é Secretário e para um
lho Físico) ocupante de 3 mercados, os bens de Previd
e Superintendente são privados dos bens de Previd